



NORMATIVO DE APLICAÇÃO

APOIO EXTRAORDINÁRIO AOS AGENTES ECONÓMICOS DO CONCELHO - REDONDO 2021

SECÇÃO I

OBJETO

Artigo 1.º

Objeto

O presente normativo define as condições de acesso ao Apoio Extraordinário aos Agentes Económicos do Concelho de Redondo - 2021.

Artigo 2.º

Destinatários

O presente programa tem como destinatários, empresas e empresários em nome individual (ENI), que respeitem as condições seguintes:

- a) tenham sede e desenvolvam atividade no concelho de Redondo;
- b) estivessem legalmente constituídos em 14-01-2021, data da publicação do Decreto n.º 3-A/2021.
- c) o encerramento dos seus estabelecimentos/atividades foi determinado por imposição dos diplomas legais que concretizaram e regulamentaram os sucessivos estados de emergência ou que comprovem ter sofrido quebras de faturação de pelo menos 30%, entre os anos 2019 e 2020;

Artigo 3.º

Duração do programa

O programa terá duração correspondente ao primeiro semestre do presente ano civil.

SECÇÃO II

MODALIDADES DE APOIO E BENEFICIÁRIOS

Artigo 4.º

Apoio financeiro

1. A presente medida visa compartilhar os agentes económicos, sob a forma de subsídio não reembolsável, das despesas realizadas nos meses de fevereiro, março e abril de 2021 – e comprovadamente pagas – nas seguintes tipologias:

- a) rendas ou prestações de crédito imobiliário referentes aos imóveis afetos à atividade;
- b) despesas com eletricidade, imputáveis à atividade;



c) despesas com o abastecimento de água, saneamento e resíduos sólidos urbanos, imputáveis à atividade.

2. A presente medida tem duas tipologias de apoio:

a) Tipo I – destinado às empresas ou empresários cujo encerramento de estabelecimentos/atividades foi determinado por imposição dos diplomas legais que concretizaram e regulamentaram os sucessivos estados de emergência;

b) Tipo II – destinado às empresas ou empresários que comprovem ter sofrido quebras de faturação de pelo menos 30%, entre os anos 2019 e 2020;

3. O apoio financeiro a atribuir às empresas ou empresários elegíveis terá um limite máximo mensal de 500,00€ (quinhentos euros) e um limite mínimo mensal de 50,00€ (cinquenta euros), por estabelecimento;

4. A dotação global da medida é de 100.000,00€ (cem mil euros);

5. A taxa de apoio a aplicar terá o valor máximo de 40% das despesas apresentadas, sujeita a ajustamento em baixa, se atingido o valor da dotação disponível.

Artigo 5.º

Elegibilidade, limites e requisitos

1. Para efeitos do programa são elegíveis as empresas e os empresários em nome individual que tenham evidenciado, no final do ano 2019, um volume de negócios anual igual ou inferior a 200.000,00€ (duzentos mil euros).

2. Nas situações em que os candidatos não tenham um ano completo de atividade em 2019, será considerado o volume de negócios proporcional ao número de meses com atividade desenvolvida, como limite de elegibilidade;

3. Os candidatos ao apoio de Tipo I definido nos termos do artigo anterior deverão ter a sua atividade principal entre as abrangidas pelos diplomas legais que concretizaram e regulamentaram os sucessivos estados de emergência;

4. Deve ser apresentada uma candidatura por cada estabelecimento (comercial/industrial ou outro).

SECÇÃO III

PROCEDIMENTO PARA A ATRIBUIÇÃO DO APOIO

Artigo 6.º

Candidaturas

1. O apoio deve ser requerido pelo candidato mediante submissão de formulário de candidatura a disponibilizar no sítio de internet do município de Redondo;

2. A candidatura é composta obrigatoriamente por um formulário integralmente preenchido e pela documentação de suporte necessária para validar as condições de elegibilidade do apoio, nomeadamente:



- a) Código de acesso à certidão permanente (se aplicável) ou comprovativo da atividade desenvolvida e da sede/domicílio fiscal (retirada do portaldasfinancas.gov.pt);
 - b) Comprovativo do cumprimento do disposto no n.º1 do artigo 5.º do presente normativo;
 - c) Comprovativos das despesas realizadas e comprovadamente pagas referidas no n.º 1 do artigo 4.º deste normativo;
 - d) Comprovativo de não existência de dívidas à Segurança Social;
 - e) Comprovativo de não existência de dívidas à Autoridade Tributária e Aduaneira;
 - f) Comprovativo de IBAN do candidato (com indicação do nome do promotor).
3. A candidatura deverá ser remetida para o endereço de correio eletrónico gade@cm-redondo.pt;
4. As candidaturas apenas serão consideradas válidas se apresentarem toda a informação e documentação solicitada, sendo o beneficiário informado por, via eletrónica, da validação da mesma ou da existência de elementos em falta (integralmente discriminados);
5. As candidaturas estarão abertas durante o mês de maio de 2021;
6. Sem prejuízo do momento de apresentação da candidatura, o apoio reportará às despesas faturadas nos meses de fevereiro, março e abril de 2021, de forma retroativa;
7. Durante o período de análise e validação da documentação de suporte da candidatura, poderão ser solicitados esclarecimentos relacionados com a candidatura e documentação apresentada.

Artigo 7.º

Obrigações e responsabilidade dos beneficiários

1. Os beneficiários do apoio concedido ao abrigo do presente programa ficam obrigados, durante o primeiro semestre de 2021, a:
 - a) Manter a atividade objeto de apoio;
 - b) Não cessar contratos de trabalho, nem iniciar os respetivos procedimentos;
 - c) Não ter dívidas à Segurança Social e à Autoridade Tributária e Aduaneira;
 - d) Não ter dívidas ao Município de Redondo.
2. O incumprimento pelo beneficiário do previsto no número anterior constitui fundamento para o cancelamento do apoio e torna exigível a devolução ao Município de Redondo, dos montantes do apoio entretanto processados.

Artigo 8.º

Competência

1. A verificação dos requisitos e validação das candidaturas compete à Divisão de Planeamento e Desenvolvimento (DPD);



2. A Divisão de Planeamento e Desenvolvimento elaborará um relatório de análise de candidaturas, no prazo máximo de 10 dias úteis após o encerramento das candidaturas;
3. A Câmara Municipal deliberará dos apoios a conceder, mediante a apresentação do relatório fundamentado referido no número anterior.

Artigo 9.º

Tratamento de dados pessoais, prazo de conservação e finalidades

1. O Município de Redondo é a entidade responsável pelo tratamento dos dados pessoais recolhidos para efeitos do presente programa.
2. O Município de Redondo aplica, tanto no momento de definição dos meios de tratamento de dados como momento do próprio tratamento, medidas técnicas e organizativas adequadas para assegurar que só sejam tratados os dados pessoais que forem estritamente necessários para cada finalidade específica, incluindo as garantias necessárias para cumprimento dos requisitos previstos no Regulamento (EU) n.º 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação de dados.
3. Esta obrigação aplica-se à quantidade de dados pessoais recolhidos, à extensão do seu tratamento, ao seu prazo de conservação e à sua acessibilidade, assegurando que os dados pessoais não sejam disponibilizados sem intervenção humana a um número indeterminado de pessoas singulares.
4. Para efeitos do programa, o tratamento de dados pessoais deve verificar-se nas situações previstas no artigo 6.º do Regulamento (EU) n.º 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016.
5. A finalidade do acesso do município de Redondo aos dados pessoais dos candidatos e beneficiários é a atribuição de apoios financeiros a título não reembolsável, visando fomentar no concelho de Redondo, a manutenção da atividade dos estabelecimentos de comércio, restauração e bebidas e atividades culturais, não podendo ser tratados posteriormente de uma forma incompatível com as finalidades para os quais foram recolhidos.
6. Os dados pessoais dos beneficiários e titulares de estabelecimento comercial objeto de tratamento pelo Município de Redondo são o nome, telefone, correio eletrónico, número de contribuinte, número e validade de documento de identificação civil, IBAN e regularidade da situação tributária declarada sob compromisso de honra.
7. Cada uma destas categorias de dados pessoais é objeto de tratamento adequado, pertinente e estritamente necessário para a prossecução da finalidade pretendida pelos seus titulares, não sendo transmitidos a entidades terceiras.
8. O Município de Redondo implementa medidas procedimentais e informáticas adequadas para que os dados inexatos, tendo em conta as finalidades para que são tratados, sejam apagados ou retificados sem demora.
9. Os dados pessoais objetos de tratamento são conservados numa base de dados cujo responsável é o Município de Redondo, dados esses a serem utilizados unicamente com a finalidade de gerir e executar o Programa, nos termos acima indicados.



10. O Município de Redondo garante adequados níveis de segurança e de proteção de dados pessoais dos titulares através de medidas de segurança de carácter técnico e organizativo, nos termos dos artigos 25.º e 32.º do Regulamento (UE) n.º 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016.

11. Os interessados podem, a todo o tempo, aceder à informação sobre o tratamento dos seus dados, retificá-los ou solicitar o seu apagamento, quando os mesmos deixem de ser necessários para a finalidade que motivou a sua recolha ou tratamento e quando não haja obrigação legal de conservação dos mesmos por prazo mais longo.

12. Os dados pessoais são conservados durante o período de 5 (cinco) anos após a apresentação do pedido de apoio ou outro prazo obrigatório por lei consoante as finalidades a que se destinam, sendo aplicados critérios de retenção da informação apropriados a cada tratamento, nos termos do Regulamento (UE) n.º 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016.

13. O tratamento de dados pessoais realizados ao abrigo do Programa é regulado pela legislação relativa à proteção de dados pessoais, designadamente o Regulamento identificado no número anterior.

SECÇÃO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 10.º

Suprimento de dúvidas ou omissões

Os casos omissos e as dúvidas resultantes da aplicação e interpretação das Medidas serão analisados, decididos e supridos mediante deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 11.º

Entrada em vigor

O normativo entra em vigor um dia após a data de aprovação das presentes regras, produzindo efeitos retroativos a 1 de fevereiro de 2021.

Artigo 12.º

Disposição final

A candidatura e adesão ao Apoio Extraordinário implicam a aceitação das regras constantes do presente normativo.